

PODER JUDICIÁRIO DO 3ª REGIÃO

SJMS - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SJMS - 5ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CAMPO GRANDE - ABERTO - SEEU

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes - Campo Grande/MS - CEP: 79.037-102 - Fone: 67-3320-1100

- E-mail: cgrande-se05-vara05@trf3.jus.br

Autos nº. 7000015-32.2021.4.03.6000

Processo: 7000015-32.2021.4.03.6000

Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas

Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PRR3 (CPF/CNPJ: 26.989.715/0058-48)
RUA CONCEIÇÃO, 340 - CAMPINAS/SP

Polo Passivo(s): • LAERCIO BOTEGA (RG: 352770566 SSP/PR e CPF/CNPJ: 299.437.871-04)
Avenida Ariosto da Riva, 610 Rua D 6, 610, Bairro Setor D, Alta Floresta, Mato Grosso - Centro - ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78.580-000

SENTENÇA

O Ministério Público Federal celebrou acordo de não persecução penal com o réu **LAÉRCIO BOTEGA**, qualificado nos autos, estabelecendo como condição o pagamento de prestação pecuniária, no valor de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), que poderá ser pago em uma única vez, a critério do réu, ou parcelada em até 2 (duas) vezes, sendo cada parcela no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), em conta única nº 3953-005-310861-0, vinculada aos Autos do Processo nº 0002718- 36.2013.403.6000.

O acordo foi devidamente homologado pelo Juízo do processo de conhecimento nos termos do art. 28-A, § 4º, CPP (Mov. 1.9 - fls. 50/51).

A Defesa constituída juntou comprovantes demonstrando o pagamento do acordo firmado entre as partes (Mov. 1.9 - fls. 65/76).

Posteriormente o MPF informou que o réu cumpriu integralmente com os termos do acordo, pugnando pela extinção da punibilidade (Mov. 11.1).

É o relatório. Decido.

O réu cumpriu integralmente as condições impostas no acordo de não persecução penal homologado por este juízo, não tendo havido revogação do benefício concedido. Assim, deve ser declarada extinta sua punibilidade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 28-A, § 13º, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do réu **LAÉRCIO BOTEGA**.



Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande (MS), para instrução dos autos nº 0011974-32.2015.4.03.6000, onde deverão ser efetuadas eventuais comunicações aos órgãos de identificação.

Após as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

CAMPO GRANDE, data da assinatura digital.

DALTON IGOR KITA CONRADO

Juiz Federal

